

Proc. 24 564/43

(CJT-189-43)

1943

VUS/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário desde que não fique provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do dec. 6596.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Decio Arnaldo Teixeira Bradshaw interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, de 28 de setembro de 1942, que negou provimento ao recurso interposto pelo mesmo contra São Paulo Railway Company, julgando improcedente a reclamação oferecida pela recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que as decisões apontadas pelo recorrente com divergentes, absolutamente, não colidem com a interpretação dada pelo Conselho Regional, não se caracterizando, assim, a hipótese do recurso extraordinário previsto no art. 203 do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940 (Regulamento da Justiça do Trabalho);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente substituto legal
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 12 / 5 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em

20 / 5 / 43.